



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**ANALISE TÉCNICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº. 007/2021**

**Processo Administrativo nº 02.08.00.01/2021-SEMED**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma, contínua, de mão de obra auxiliar, para prestarem serviços de pequenos reparos e reformas em prédios públicos e logradouros públicos, conforme quantitativos e especificações descritos no anexo I deste termo, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de educação – SEMED

**ANALISE DO RECURSO 1 – TORRES E NOIA LTDA**

A empresa TORRES E NOIA LTDA arguiu com recurso contra a proposta apresentada pela ARCOS SERVICOS URBANOS EIRELI, alegando que a mesma deve ser desclassificada considerando que a empresa descumpriu as exigências legais proposta no edital com relação aos valores apresentados para os salários e equipamentos de proteção individual a serem contratados. Segundo a empresa recorrente os valores apresentados para o salário de Eletricista, Encarregado de obras e Pedreiro estão abaixo do piso salarial das respectivas categorias, com pode ser visto abaixo:

Item 1- Eletricista

Salário da Proposta: R\$ 1.660,00 Piso Salarial: R\$ 1.733,49

Item 2- Encarregado de Obras

Salário da Proposta: R\$ 2.752,77 Piso Salarial: R\$ 2.771,91

Item 3- Pedreiro

Salário da Proposta: R\$ 1.660,00 Piso Salarial: R\$ 1.610,64

Item 4- Pintor

Salário da Proposta: R\$ 1.660,00 Piso Salarial: R\$ 1.446,90

Item 5- Servente

Salário da Proposta: R\$ 1.130,00 Piso Salarial: R\$ 1.066,97

Contudo, conforme a própria TORRES E NOIA LTDA mencionou em seu recurso os valores atribuídos para o Piso salarial foram colhidos do site [dissidio.com](http://dissidio.com), onde o mesmo faz referência ao piso salarial do Estado do Maranhão no ano de 2021 como um todo, entretanto, a Secretaria Municipal de Educação deste município utilizou como parâmetro para a formação do termo de referência do certame e análise das propostas de preço a convenção coletiva de trabalho da categoria no município de Imperatriz/MA.

Além do supracitado a empresa TORRES E NOIA LTDA abre questionamento quanto ao preço atribuído para os equipamentos de proteção individuais – EPI, a Secretaria Municipal presa pelo princípio da economicidade e entende que são itens indispensáveis para a prestação dessa modalidade de serviço, sendo os mesmos de inteira responsabilidade de fornecimento da empresa

*R. L.*

a ser contrata, todavia se a empresa deixar de cumprir com as exigências mínimas impostas serão penalizadas.



## **ANALISE DO RECURSO 2 - SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**

A empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI demonstra que depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma continha falhas na planilha de custo e formação de preços, e que, tal fato não é suficiente para promover sua desclassificação, desde que, sua proposta seja ajustada sem alteração do valor final, uma vez que a licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Fazendo menção aos vícios apontados na ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA EMPRESA SERVCON, relatamos que não ocorreram apenas erros de multiplicação e arredondamentos de valores e sim ausência de lançamento itens de fundamental importância para a composição dos valores finais de cada item, como por exemplo a composição do BDI/LDI a empresa apresentou na sua proposta inicial 11,65% entretanto utilizando o parâmetro  $((1+\% \text{ da Desp. Adm.}) \times (1+ \% \text{ Lucro}) / (1- \% \text{ dos Tributos})-1)$  o BDI/LDI corrigido conforme a alíquotas apresentada pela SERVCON chegaria a 12,78% mostrado inexatidão na montagem da proposta de preço, como até a própria empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI pontuou nas suas contrarrazões.

Diante das falhas já mencionados na ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestamos pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto a desclassificação da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI.

## **ANALISE DO RECURSO 3 - SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

O terceiro recurso, por sua vez traz a questão da situação da empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, contra a empresa ARCOS SERVICOS URBANOS EIRELI, sob a alegação de que em análise aos documentos de Habilitação, verificou que a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI não possui qualificação técnica devidamente registrada no órgão fiscalizador o que põe em risco toda a administração pública, empresas costumam dar inúmeros prejuízos ao Governo com contratos mal dimensionado.

O julgamento da habilitação dos documentos da ARCOS SERVICOS URBANOS EIRELI foi realizado através do parâmetros solicitados no edital, onde no item 12.9 subitem 12.9.3 solicita um ou mais atestados de capacidade técnica comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificado no contrato social vigente, entendido que a empresa cumpriu as exigências do edital matemos o nosso julgamento para a qualificação técnica.

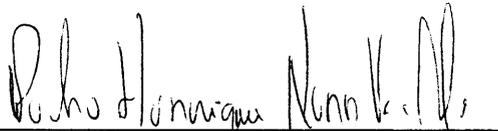
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. h.' or similar.

## CONCLUSÃO

Nº  
7070  
CPL

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz DECIDE em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos das Recorrentes TORRES E NOIA LTDA, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI e SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, **mantendo** as decisões já proferidas pelo pregoeiro responsável.

Imperatriz/MA, 29 de abril de 2021



Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva  
ENG. CIVIL CREA Nº 111574035-0  
Coordenador do LSE